



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 815/2013

**SÚMULA: ALTERA A LEI Nº. 753/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei 753/2013 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Programas, Termos de Parceria, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, entradas de carreadores, destinadas ao escoamento de produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplenagem de lotes particulares no município de Cotriguaçu para cidadãos que estejam inseridos no programa baixa renda.

Parágrafo Único: Incluem-se entre os serviços relacionados neste artigo, os serviços de aterramento e terraplenagem de terrenos desbarrancados ou desmoronados, e de poços e fossas, bem como de limpeza de terrenos e fornecimento de água pelos caminhões pipas para aguar as dependências onde se realizarão festas e eventos promovidos por instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º. Altera o Parágrafo 1º do Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

§1º. Correrão por conta dos beneficiados as despesas com combustível e remuneração por horas de trabalho desenvolvidas por servidores públicos municipais, na forma do Regulamento a ser aprovado por decreto, exceto quando o beneficiamento for realizado em terrenos residenciais de famílias e moradores em situação de pobreza ou serviços realizados em benefício de pessoas jurídicas sem instalações de seus estabelecimentos no território no município, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, condicionada a apresentação de informações quanto ao tipo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



de serviços a serem realizados, materiais e objetos necessários e tempo de maquinas a serem despendidos.

Art. 3º. Revoga-se o Art. 3º da Lei 753/2008.

Art. 4º. Altera o Art. 5º da Lei 753/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Os recursos financeiros advindos da locação serão destinados à aquisição de combustível e equipamentos para a manutenção da frota de veículos municipal.

Art. 5º. Acrescenta-se ao Art. 6º o Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro.

Parágrafo Primeiro: Para a fixação da tabela de preços, a municipalidade deverá realizar pesquisa de preço de mercado em pelo menos três (3) empresas do ramo de locação de maquinários, devendo atribuir o preço para fins de locação da municipalidade o preço médio entre as três (3) cotações, devendo a mesma ser inserida no Código Tributário Municipal, bem como ter a aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: Deverá ser preenchida planilha de controle individual por veículo e maquinas, onde deverá constar impreterivelmente, além de outras informações, o nome do servidor público e sua assinatura, características do veículo/máquina utilizada, controle de horas, kilometragem no caso de caminhões, dados do beneficiário e sua assinatura, consumo de combustível e local onde está se realizando os trabalhos.

Parágrafo Terceiro: No caso de necessidade de deslocamento de maquinário e caminhões, as despesas com o transporte e deslocamento de veículos igualmente serão suportados pelo beneficiário, devendo tais informações fazer parte da planilha constante no parágrafo anterior.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 21 dias de outubro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal